



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM GOIÁS
Divisão de Apoio Administrativo – DAD

TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2018 - ARP 003/2019

Processo Nº 23217.000266/2018-51 - IFG-Ceres (Original)

Processo Nº 21020.000176/2019-11 - SFA-GO (Adesão)

Contrato Nº 004/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA - MANUTENÇÃO PREDIAL**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA DE
IMÓVEIS QUE FAZEM ENTRE SI SUPERINTENDÊNCIA
FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO EM GOIÁS, E A EMPRESA MURANO
CONSTRUÇÕES EIRELI

1. A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM GOIÁS – SFA - GO**, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica) nº 100 – Setor Central – CEP: 74.003-010 – Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.396.895/0032-21, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA**, Superintendente Federal de Agricultura em Goiás, CPF:148.922.431-91, nomeado pela Portaria nº 1.382 de 20 de junho de 2017, publicada DOU em 28/06/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 – Regimento Interno do Secretaria-Executiva/MAPA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **MURANO CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.170.931/0001-33, com sede a SIA TRECHO 3, LOTES 625/695 BLOCO C SALA 231, SIA CENTRO EMPRESARIAL GUARÁ, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, CEP 71.200-030, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Titular Senhor **HUDSON MARCELO AMARAL DE SOUZA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01508224949 DETRAN DF e CPF nº 714.007.371-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 21020.000176/2019-11 e o resultado final do **Pregão SRP nº 13/2019 e ARP 003/2019 do Instituto Federal Goiano de Ceres UG 158302**, e em observância as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e do Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações também regem o contrato, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciada.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM GOIÁS
Divisão de Apoio Administrativo – DAD

especializada na prestação de serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção predial preventiva e corretiva dos bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI e conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.2. O presente certame visa atender às necessidades da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e abastecimento em Goiás.

2.3. Este Termo de Contrato vincula-se a Adesão a Ata de Registro de Preços 003/2019 do item 07 do Edital do Pregão 13/2018 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, bem como vincula-se também ao Termo de Referência da ora contratante (Superintendência Federal de Agricultura em Goiás), e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.4. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UASG	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	PERCENTUAL BDI	VALOR UNITÁRIO COM BDI (R\$)	DESCONTO PROPOSTO (%)	VALOR DESCONTADO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA COM BDI E DESCONTO (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA COM BDI SEM DESCONTO VALOR INTEGRAL DA ADESAO (R\$)
1	Prestar, sob demanda, de serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção predial preventiva e corretiva dos bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI.	130080	Serviço com material	38.588	20,00	22,88%	24,58	25,79%	18,24	703.876,68	948.493,04

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/04/2019 e encerramento em 15/04/2020, tendo sido definido com base em critérios estabelecidos no Termo de Referência e nos serviços considerados necessários para atendimento à necessidade de manutenção predial identificada.

3.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma (ou cronograma físico-financeiro, se for o caso), bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3.4. O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.4.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.4.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

3.4.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM GOIÁS
Divisão de Apoio Administrativo – DAD

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor bruto total da contratação é de R\$ 948.493,04 (novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e quatro centavos) e o desconto a ser aplicado é de 25,79%.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.4. O percentual de desconto será fixo e incidirá sobre os preços registrados na tabela SINAPI, ou outro que vier a substituí-lo, durante todo o período contratual.

4.4.1. os preços finais poderão sofrer alterações de acordo com a tabela da SINAPI atual, observando que a Nota de Empenho deverá ser gerada com o valor estimado informado no resultado da licitação e o desconto deverá ser aplicado na emissão da nota fiscal de serviço/material independente do tipo de empenho;

4.4.2. o desconto de itens observará a tabela atualizada SINAPI/GO – do mês de execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130080;

Elementos de Despesa: 339039;

PI: OPERASFAS e/ou outros a serem descentralizados para atender a demanda.

5.2. No (s) exercício seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

6. CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

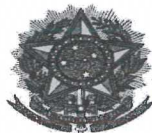
7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 18.969,86 (dezoito mil e novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), na modalidade de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 2% (dois por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, **observadas as condições previstas no Edital.**

7.2. O regime jurídico da garantia é aquele previsto em edital.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O serviço será prestado sob demanda, sendo as quantidades meramente estimativas, com o regime de execução de empreitada por preço unitário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM GOIÁS
Divisão de Apoio Administrativo – DAD

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

10. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato, apenas a possível terceirização de serviços específicos.

10.1.1. Visando o atendimento tempestivo, principalmente das demandas emergenciais e urgentes, a contratada poderá, desde que aprovada pela unidade, subcontratar micro e pequenas empresas para a execução do objeto da licitação, observando o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. A terceirização de serviços específicos depende de autorização prévia por parte do contratante, ao que cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal.

10.3. Em qualquer hipótese de terceirização, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da terceirizada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto terceirizado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

13.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.3. O contrato será realizado pelo regime de execução de empreitada por preço unitário.

13.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

13.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM GOIÁS
Divisão de Apoio Administrativo – DAD

especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013;

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

16.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

16.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

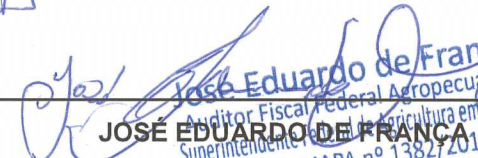
19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado de Goiás, Subseção Judiciária de Goiânia/GO, da Justiça Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM GOIÁS
Divisão de Apoio Administrativo – DAD

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia
29/04/19


JOSE EDUARDO DE FRANÇA
Auditor Fiscal Federal Agropecuario
Superintendente Federal de Agricultura em Goiás
Responsável legal da CONTRATANTE




HUDSON MARCELO AMARAL DE SOUZA
Responsável legal da CONTRATADA

5 OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTOS DO DF
Tabelião: ENIVAL MOREIRA DE ARAUJO - RE/02/LOTE N.º ÁREA ESPECIAL GUARÁ I - DF
Tel: 61/3682-0036

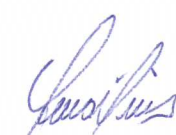
RECONHEÇO, e dou fé por **SÊMELHANÇA**, com a(s) depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da autenticidade dos direitos a(s) firma(s) de: [7MTL3q10]-HUDSON MARCELO AMARAL DE SOUZA Este reconhecimento autentica apenas a assinatura e não o teor do documento.

TJDF 20190400187230NDBD
Para consultar selo: www.tjdf.jus.br
Em Testemunho da Verdade
Brasília-DF, 18 de Abril de 2019
EUNICE MOREIRA DE ARAUJO-ESCREVENTE
HERYC FARIAS MATOS-AUXILIAR DE NOTAS



TESTEMUNHAS:


Nome: **Michel Luiz Moura**
CPF: **199.428.318-19**


Nome: **Ademes Ferreira Martins**
CPF: **273.531.846-04**